



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

**GABINETE DO PREFEITO**



*Câmara*

**LEI N. 4.190 / 2012**

*“Autoriza a utilização de terreno pelo Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini, para fins de construção de sede própria”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a utilização de parte do imóvel situado às margens do rio Muriaé pelo Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini, associação civil, filantrópica, apartidária, com duração indeterminada, com estatuto social registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos – Serviço Registral das Pessoas Jurídicas, em 15 de janeiro de 2007, sob o nº 4.747, do Livro A-24, e com sede à Rua Dr. Geraldo Starling, nº 141, bairro São Francisco, CEP: 36.880-000, Muriaé – MG.

**§ 1º** – A parte do imóvel a ser utilizada pelo Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini, conforme planta anexa, fica situada às margens do Rio Muriaé, próximo à Feira Central, medindo 39,55m de frente para a Rua Sinval Florêncio da Silva, e 40,55m de fundos para o Rio Muriaé, com área total de 172,95m<sup>2</sup>, e servirá para a construção de sua nova sede.

**§ 2º** - A cessão do terreno descrito no § 1º, ocorrerá através de Termo de Cessão de Uso, por prazo indeterminado.

**§ 3º** - Os direitos recebidos pela entidade identificada no *caput* deste artigo não poderão ser cedidos a terceiros ou transferidos sob qualquer forma.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da presente cessão será utilizado exclusivamente para a construção da nova sede do Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini, consoante projeto arquitetônico de responsabilidade do cessionário.

**§ 1º** - As benfeitorias e construções que forem erigidas no imóvel cedido ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo o cessionário requerer qualquer indenização ou retenção do imóvel no caso de revogação da cessão por culpa ou desvio de finalidade.

**§ 2º** – O cessionário, na utilização do imóvel, deverá atender rigorosamente as exigências dos órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e federal, decorrentes de suas atividades em geral.

**§ 3º** – O cessionário deverá concluir as construções necessárias e iniciar as atividades previstas no § 1º do art. 1º, no prazo de 2 (dois) anos da assinatura do Termo de Cessão, sob pena de revogação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

**GABINETE DO PREFEITO**



MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de fevereiro de 2012.

**JOSE BRAZ**

**Prefeito Municipal de Muriaé**